

AUDIÊNCIA PÚBLICA CÂMARA DOS DEPUTADOS COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

Brasília-DF, 10 de outubro de 2019

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE
JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



DRCI – Competências (Decreto 9.662/2019)

Art. 14. Ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional compete:

(...)

III - estruturar, implementar e monitorar ações de governo, além de promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público nas seguintes áreas:

- a) **cooperação jurídica internacional** em matéria civil e **penal**, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, subtração internacional de crianças, adoção internacional, **extradição**, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena; e
- b) **recuperação de ativos**;

(...)

IV - exercer a função de **autoridade central**, por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional nas áreas a que se refere o inciso III, por delegação do Ministro de Estado, exceto se houver designação específica que disponha de maneira diversa;



I. Cooperação Jurídica Internacional

1. Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil e penal;
2. Recuperação de Ativos
3. Extradicação
4. Transferência de pessoas condenadas e execução de pena;
5. Subtração Internacional de Crianças
6. Adoção Internacional
7. Negociação de tratados e atuação em foros internacionais
8. Capacitação em Cooperação Internacional - Grotius

II. Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

1. ENCCLA;
2. Rede-Lab.
3. PNLD e PNLD-EAD

AUTORIDADE CENTRAL – Origem e Definição

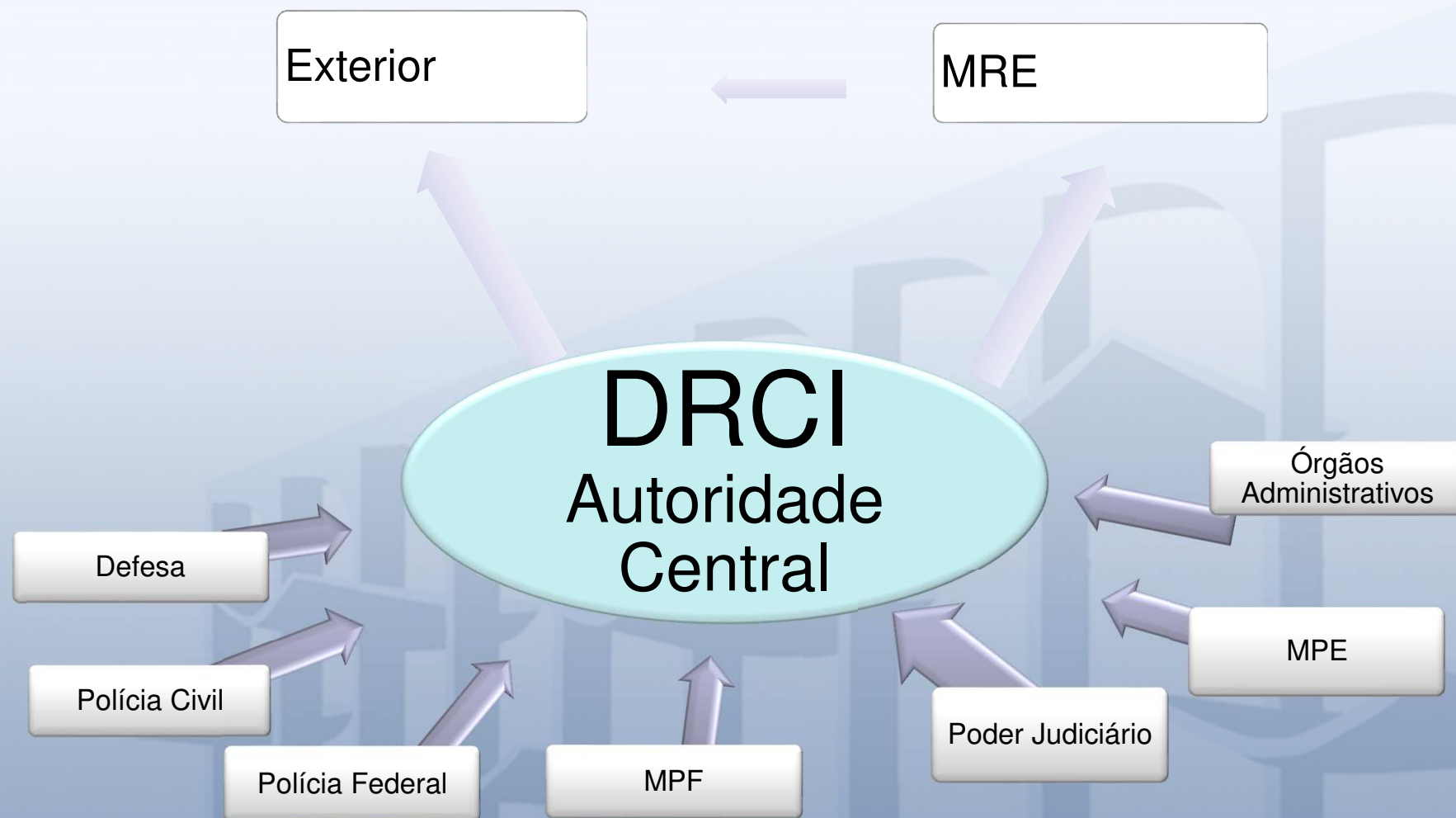
“É o órgão técnico nacional, exclusivo ou não, designado por cada um dos Estados Partes de um tratado para centralizar comunicações e ações de cooperação jurídica internacional.”

Convenção da Haia (1965)

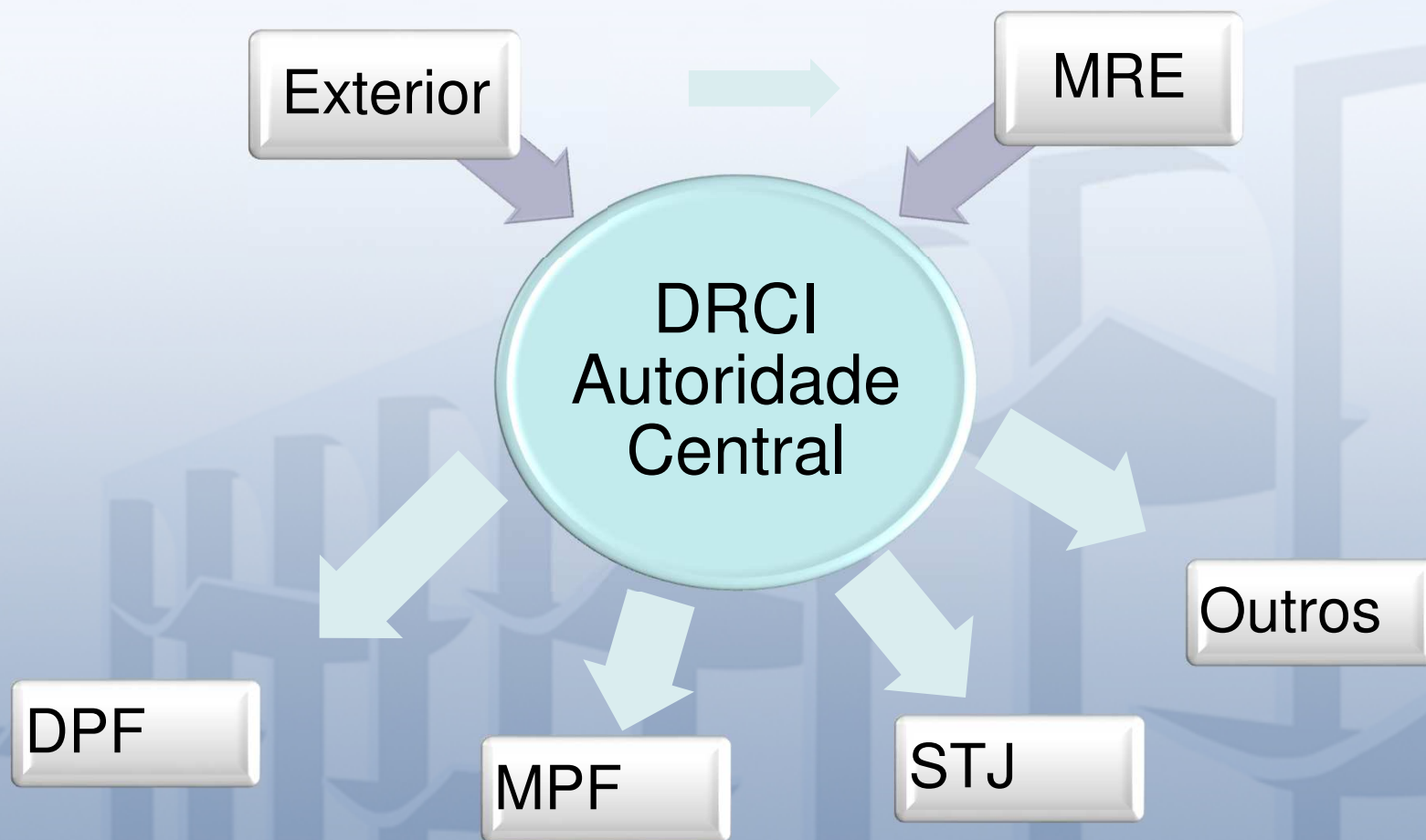
AUTORIDADE CENTRAL – Principais Resultados

- ✓ Estabelece um canal central e direto de comunicação com jurisdições estrangeiras
- ✓ Aplica a experiência adquirida para tornar cooperação mais célere e eficaz
- ✓ Cobra o cumprimento e monitora o andamento dos pedidos de cooperação jurídica internacional
- ✓ Leva ao conhecimento das autoridades brasileiras a cooperação jurídica internacional
- ✓ Exerce parcela de relações internacionais no campo no campo jurídico

Pedidos Ativos - Criminal



Pedidos Passivos - Criminal



COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

- **Ativa** – Autoridade investigativa ou persecutória brasileira solicita execução de medida em Estado estrangeiro
- **Passiva** – Autoridade investigativa ou persecutória estrangeira solicita execução de medida no Brasil



OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO JURÍDICA

- Atos de comunicação processual: citações, intimações e notificações.
- Obtenção de provas diversas: depoimentos de testemunhas, interrogatórios de investigados ou réus, quebras de sigilo (bancário, fiscal, telefônico, telemático), documentos e informações.
- Compartilhamento de provas
- Medidas cautelares sobre bens: bloqueio, perdimento e repatriação de ativos
- **Qualquer outra medida processual não proibida pela lei**

- **Princípio da Dupla Incriminação**: O crime deve ser caracterizado como tal tanto no país que requer a cooperação como no Estado requerido (sua exigência vem diminuindo atualmente nos acordos mais recentes).

- **Princípio da Especialidade**: as provas obtidas pelo Estado requerente por meio de cooperação internacional somente poderão ser utilizadas no procedimento que motivou tal pedido de cooperação.

Vedação do “*fishing expedition*”

Jogar a rede para ver o que sai do mar

Impossibilidade

Inversão do ônus da
investigação



Vedação do “*fishing expedition*”

Exemplo: “*Por isso, desde já solicito o bloqueio de todos os bens que possam ser encontrados em nome de Fulano de Tal*”.

Casos de DEVOLUÇÃO dos Pedidos de Cooperação

MOTIVOS COMUNS PARA NÃO CUMPRIMENTO DOS PEDIDOS

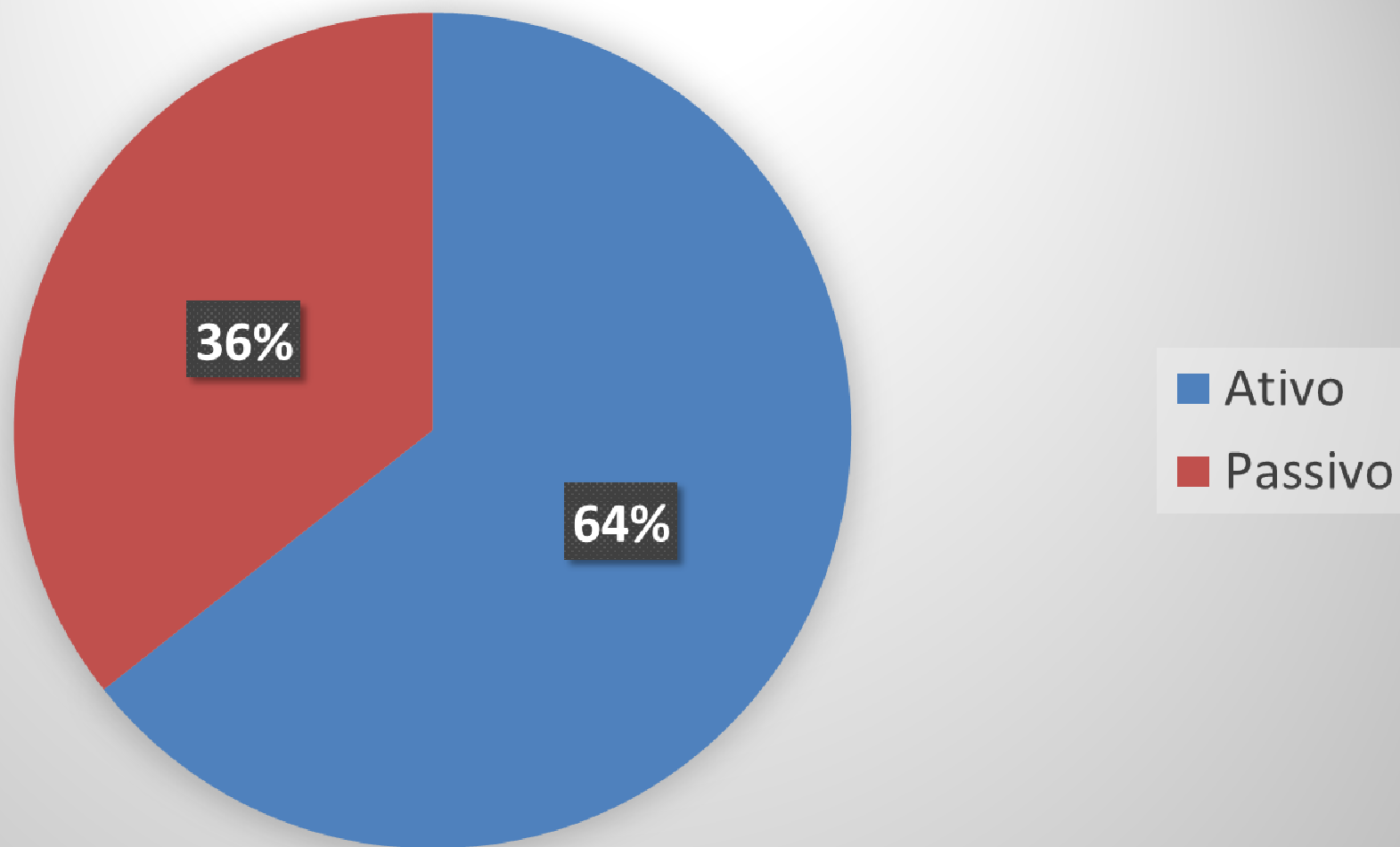
- Falta de detalhamento na descrição dos fatos ou da assistência solicitada – pedidos genéricos – *fishing expedition*
- Falta de nexo de causalidade entre fatos, acusados e medida solicitada
- Insucesso na localização do alvo da medida solicitada (pessoa, conta, etc.)
- Prazo inviável para realização da diligência. Ex: audiências – 90 dias.
- Ausência dos quesitos para inquirição
- Ausência de anexos fundamentais ou mencionados no pedido
- Ausência de assinatura
- Tradução de má qualidade



Alguns dados relevantes



PERCENTAGEM ENTRE PEDIDOS ATIVOS E PASSIVOS (últimos 4 anos):



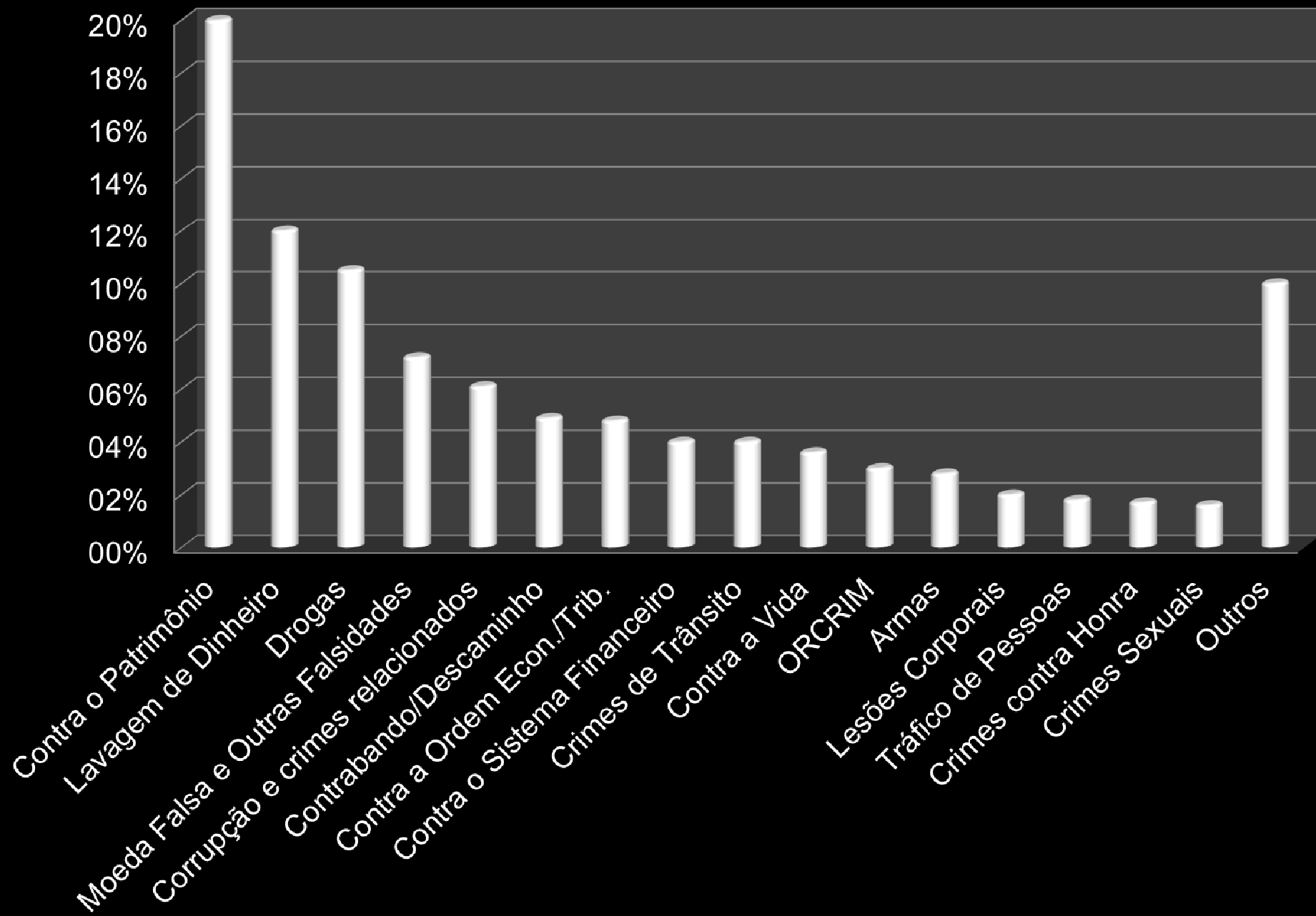
Cooperação jurídica internacional em matéria penal

CJI Penal e RA - Pedidos Novos (ativos e passivos)
Total: 21.955



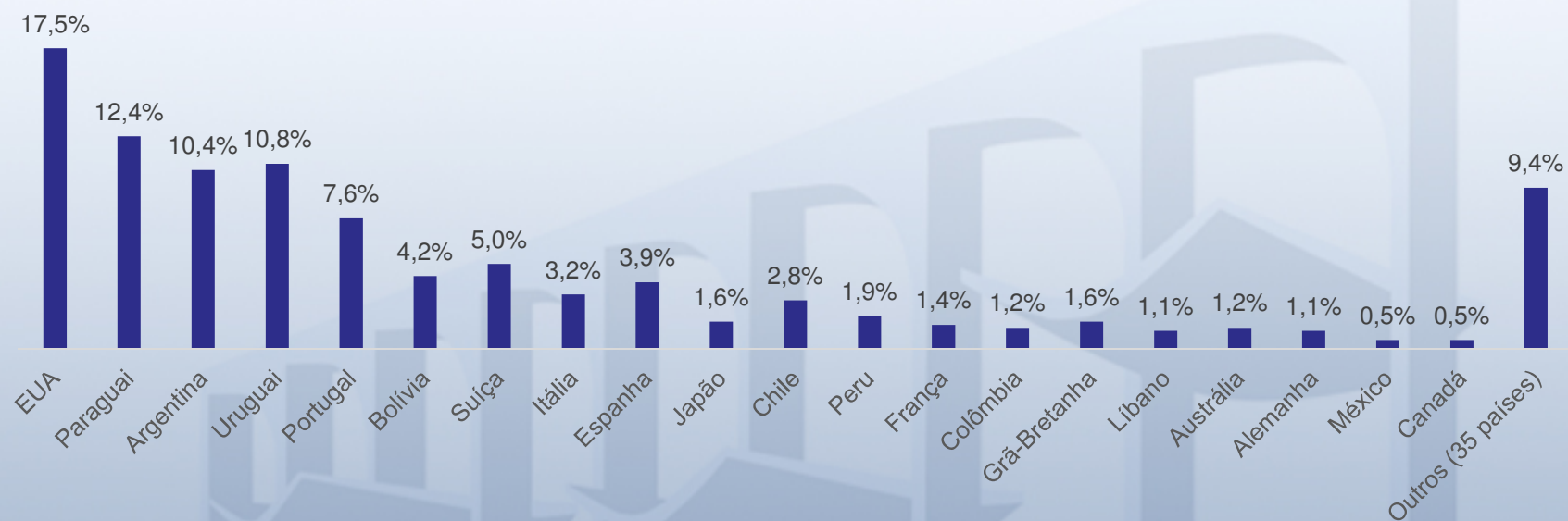
Dados atualizados até 30 de junho de 2019.

PEDIDOS ATIVOS - POR CRIME



Cooperação jurídica internacional em matéria penal

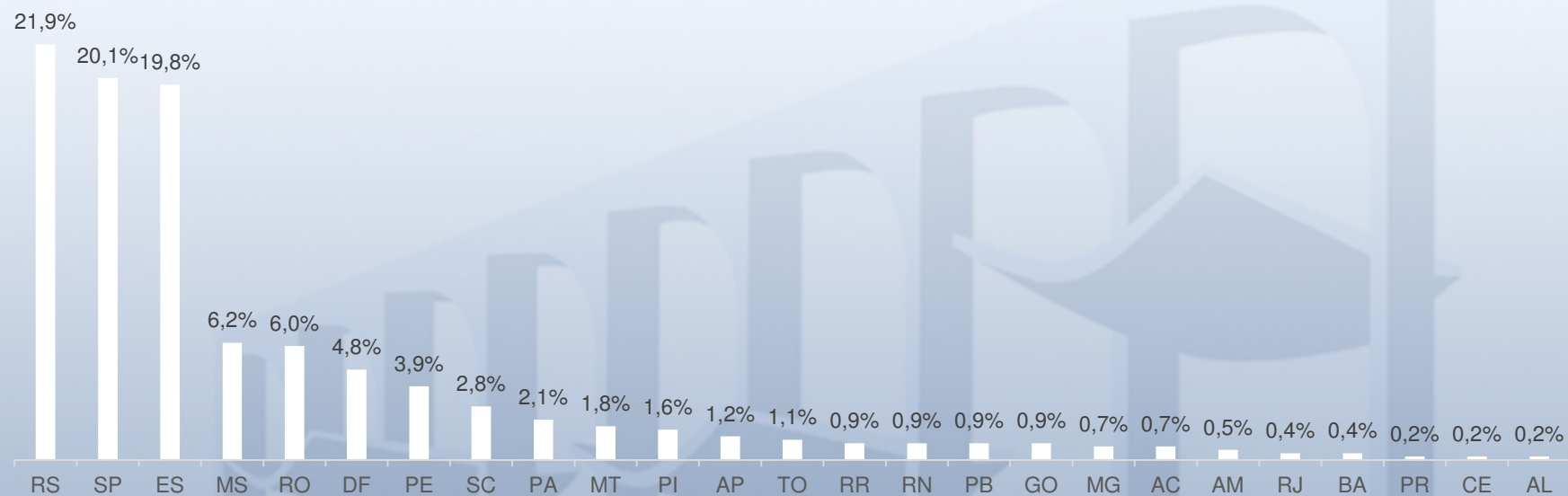
CJI Penal e RA: Pedidos Novos Ativos - 2019*



Dados atualizados até 30 de junho de 2019.

Cooperação jurídica internacional em matéria penal

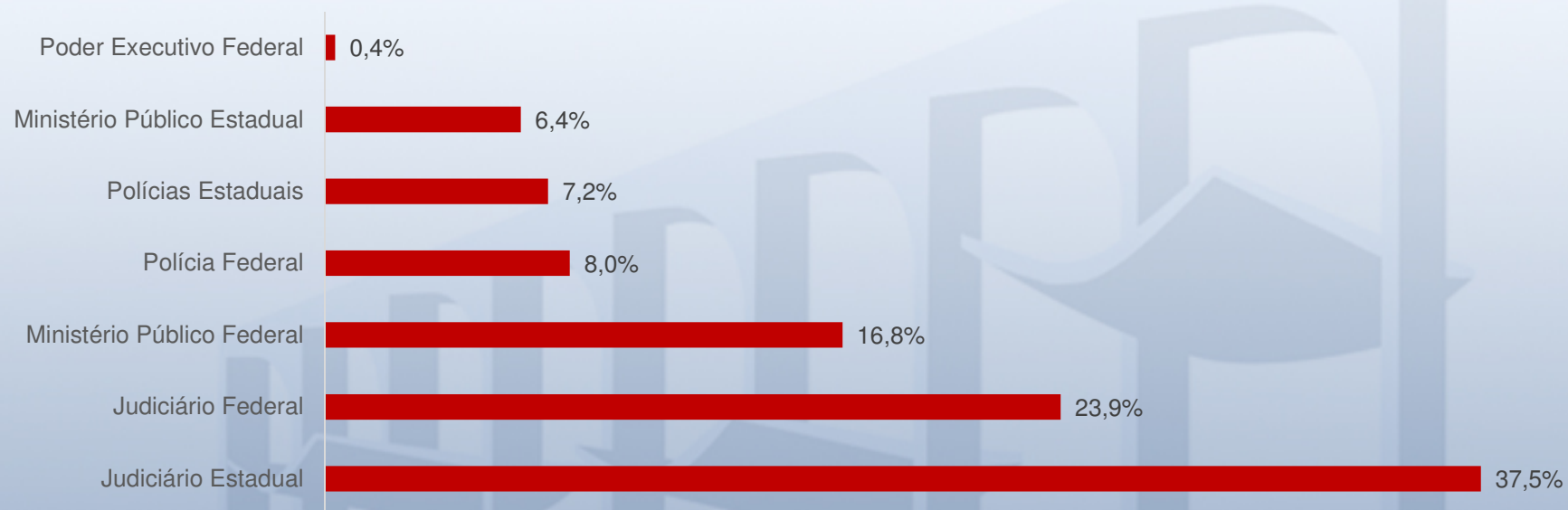
CJI Penal e RA: Percentual de Pedidos Novos Ativo por UF do Órgão Requerente - 2019*



Dados atualizados até 30 de junho de 2019.

Cooperação jurídica internacional em matéria penal

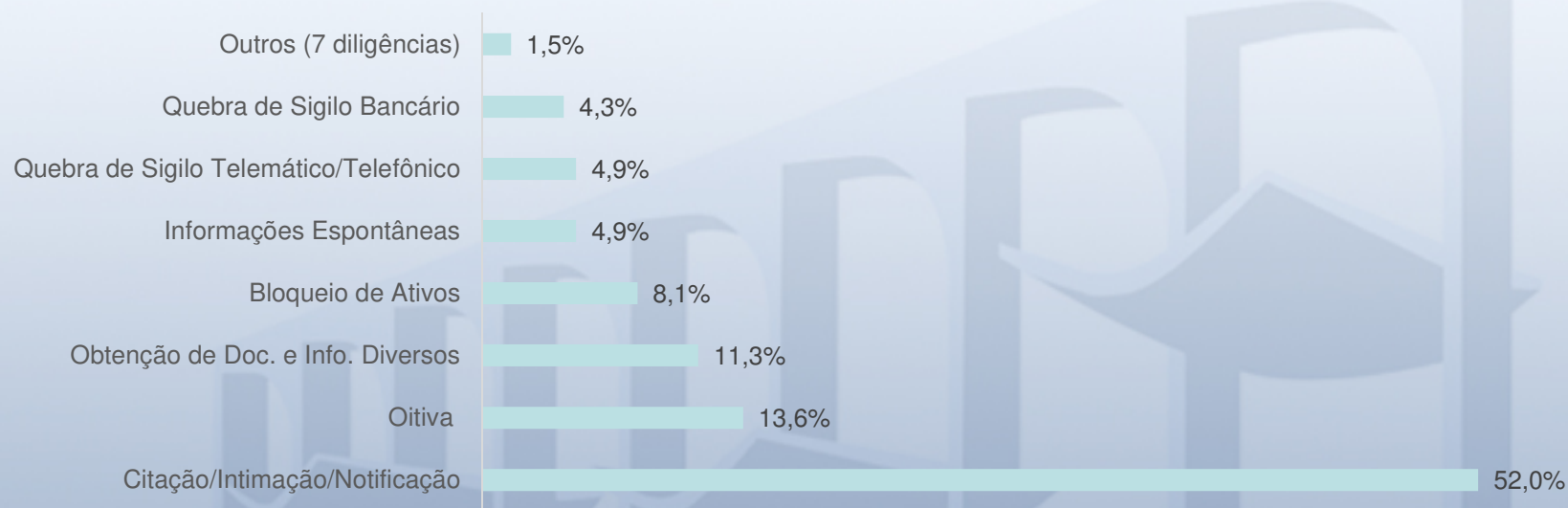
CJI Penal e RA: Pedidos Ativos por Órgão Requerente - 2019*



Dados atualizados até 30 de junho de 2019.

Cooperação jurídica internacional em matéria penal

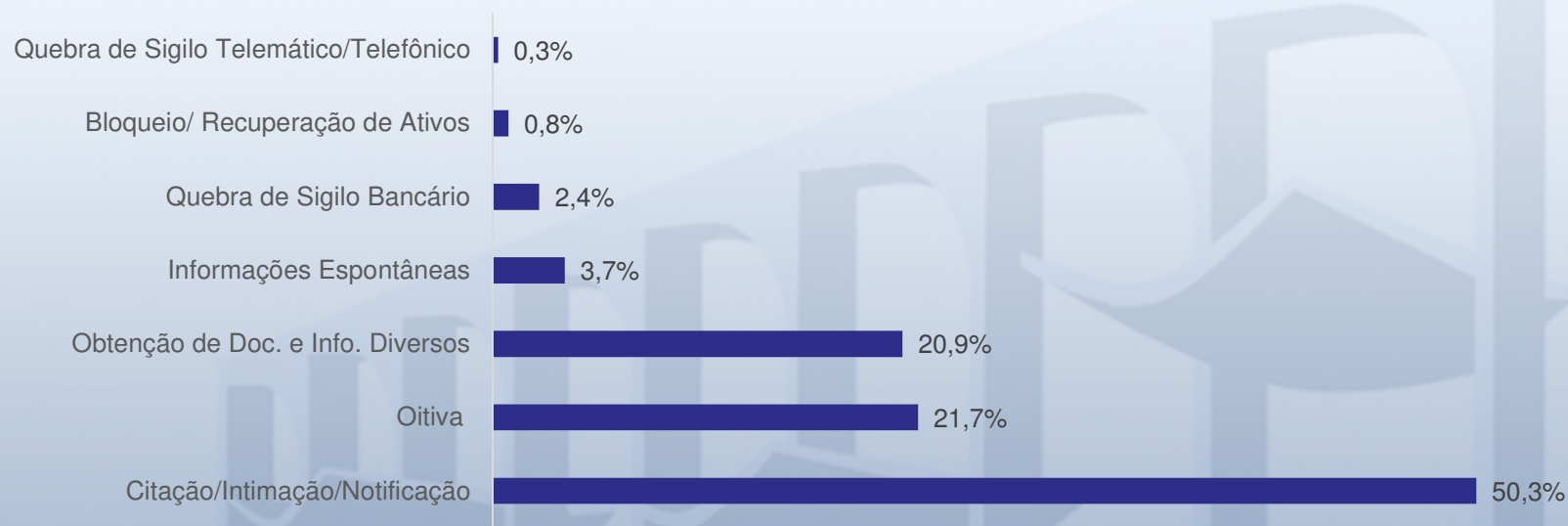
CJI Penal e RA: Pedidos Novos Ativos - 2019*
Tipos de Diligências Solicitadas



Dados atualizados até 30 de junho de 2019.

Cooperação jurídica internacional em matéria penal

CJI Penal e RA: Pedidos Novos Passivos - 2019*
Tipos de Diligências Solicitadas



Dados atualizados até 30 de junho de 2019.

Valores bloqueados por país

Valores Bloqueados por País
Total (em USD milhões): **1.693.815.718,23**



Dados atualizados até 30 de junho de 2019.

Valores repatriados por país



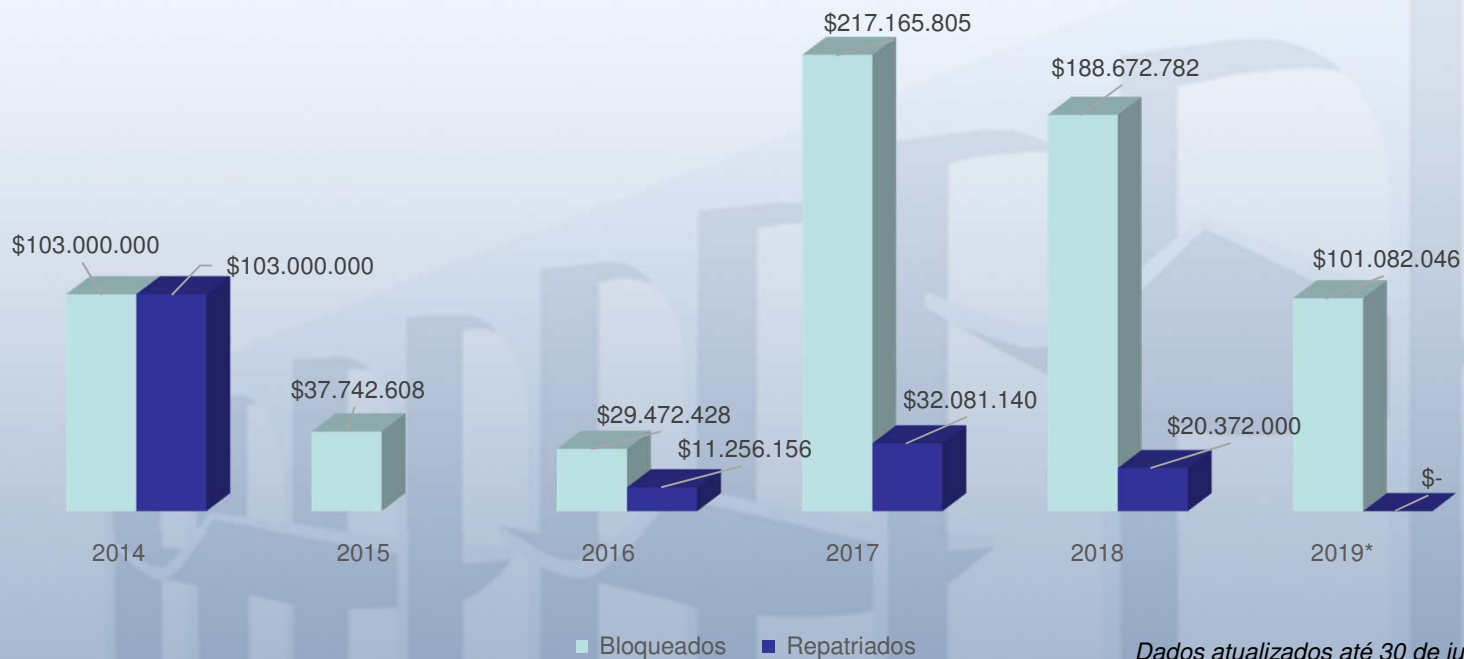
Dados atualizados até 30 de junho de 2019.

Operação Lava-Jato

Lava-Jato (Bens e Valores Bloqueados e Repatriados)

Total de Bloqueio: **USD 677.135.669,13**

Total de Repatriação: **USD 166,709.295,16**



Dados atualizados até 30 de junho de 2019.

CENÁRIO ATUAL



- ✓ Sistema de Cooperação Jurídica adotado pelos países com Autoridades Centrais
- ✓ Cooperação jurídica não exclui a cooperação direta, mas é fundamental para a utilização válida e correta das informações como provas processuais
- ✓ Progressivo aumento na efetividade e celeridade das respostas dos países
- ✓ Acordos internacionais usados como base legal em mais de 90% dos casos
- ✓ Autoridade Central se comunica com facilidade com as AC de outros países
- ✓ Possibilidade de tramitação urgente dos casos

NECESSIDADES DE APRIMORAMENTO



1. **Legislação interna de cooperação jurídica internacional**, a fim de conferir maior segurança jurídica aos atores e procedimentos
2. Para Recuperação de Ativos – **melhoria do sistema recursal no código de processo penal**
3. Iniciativas sobre **mecanismos complementares** de cooperação:
 - a. Regulamentação da Transferência de Execução de Pena
 - b. Equipes Conjuntas de Investigação
 - c. Cooperação em Região de Fronteiras
 - d. Tramitação eletrônica dos pedidos
 - e. Melhor regulamentação dos casos passivos de cartas rogatórias

OBRIGADO

Fabrício Garbi
Diretor-adjunto

Marconi Costa Melo
Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica
Internacional em Matéria Penal

(61) 2025-8900
drci@mj.gov.br

<https://justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional>

DEPARTAMENTO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E
COOPERAÇÃO JURÍDICA
INTERNACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE
JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL